

DECRETO Nº 5998/2018, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

REGULAMENTA A FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e,

considerando que a Lei Municipal nº 3224/2011 preceitua que o período de recesso escolar não se confunde com as férias e permite ao Município exigir trabalhos ou atividades relacionadas com as funções do magistério, podendo ser proporcionada a formação continuada;

considerando que o recesso escolar corresponde ao período em que o estabelecimento de ensino não está desempenhando atividades com aluno, mas o Professor, neste período, não está dispensado do cumprimento das atribuições de seu cargo;

considerando que é possível que no recesso escolar o Professor seja convocado para participar de encontros de formação e que é de interesse público que os Profissionais da Educação estejam em sintonia com a proposta pedagógica da rede municipal, a qual apresenta o projeto de formação continuada num formato diferenciado, valorizando a área de atuação de cada servidor, inclusive oferecendo cursos temáticos;

considerando que a proposta é reflexiva e regulamentada pela LDB 9394/1996, artigo 62, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que os encontros de formação serão proporcionados em diferentes turnos, ou em outros turnos fora da semana escolar, justificando-se a concessão do gozo do recesso escolar para o Profissional da Educação que estiver devidamente matriculado junto às empresas formadoras;

Art. 2º Ficam dispensados do ponto os Profissionais da Educação lotados nas escolas de Ensino Fundamental e Infantil, conforme calendário específico para cada modalidade de ensino, que cumprirem com suas atribuições e funções do cargo, dentro das exigências legais, no que tange a formação continuada.

§1º: A proposta de formação da rede municipal de ensino não é obrigatória, porém será concedido o recesso escolar aos que aderirem a mesma, uma vez que já

compensaram em outros turnos ou irão compensar, participando dos estudos até o mês de outubro/2019, período em que serão solicitados os certificados correspondentes à formação para fins de avaliação funcional. O servidor que estiver matriculado nos cursos pós-recesso e não apresentar o mínimo de frequência para fins de certificação deverá compensar todos os dias gozados por ocasião do recesso escolar, na carga horária equivalente ao seu regime de trabalho.

§2º: Os demais Servidores, no período de recesso, desempenharão suas funções em uma das escolas da rede municipal de ensino que estiverem atendendo alunos, no caso, todas as de Educação Infantil, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O recesso escolar para Professores das escolas do Ensino Fundamental será de 22/07 a 02/08/2019, conforme previsto no Decreto nº 5979/2018, de 03-12-2018 e o recesso para Professores das escolas de Educação Infantil será de 22 a 26/07/2019, conforme previsto no Decreto nº 5978/2018, de 03-12-2018.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5381/2015, de 26-06-2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 26 de dezembro de 2018.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 26-12-2018 a 26-01-2019